

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
**(Do Sr. João H. Campos)**

*Susta a Chamada CNPq-PIBITI nº 08/2020.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Chamada CNPq-PIBITI nº 08/2020, de 22 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que “seleciona instituições [definidas na Portaria MCTIC nº 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTIC nº 1.329/2020] interessadas em participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) do CNPq, que disponibilizará 3.100 (três mil e cem) bolsas de inovação tecnológica (IT), a serem utilizadas no período de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Desde sua promulgação, em 1988, a Constituição Federal (CF) possui capítulo dedicado à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), elencando as responsabilidades do Estado através do investimento e da disseminação da CT&I, *in verbis*:

“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 1º A **pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado**, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.” (grifo nosso)

A pedra basilar estipulada pela Carta Magna é o contínuo estímulo à pesquisa, à capacitação científica e a materialização de sua organização política, administrativa e socioeconômica, conteúdos que somente podem ser atingidos com recursos suficientes e diversidade de conhecimento que corresponda aos desafios enfrentados pelo campo científico nacional.

A edição da Portaria nº 1.122/2020 pelo MCTIC em 19 de março de 2020, desmontou essa dualidade de conhecimento prevista na CF, resultado produzido através da formação conjugada por Ciências Exatas e Humanas.



Evidencia o documento parcialidade, enquanto consecução de políticas públicas, em relação à produção de conhecimento científico nas universidades brasileiras, especificamente quando exclui áreas que abordam o campo do saber das Ciências Humanas.

Compreendendo que a evolução das Humanidades se faz a partir de um conjunto de produções que abordem a diversidade e a multiplicidade das áreas é, ao mínimo, inconsequente, definir como “prioritárias e estratégicas” **apenas** áreas diretamente ligadas à produção de tecnologias.

A medida revela uma visão reduzida e equivocada do que é construir Ciência e Inovação, impedindo avanços plenos da sociedade brasileira e da soberania nacional, bem como menospreza áreas de grande importância como, por exemplo, a área da “Educação”, que tem hoje índices frágeis em relação a resultados nacionais e internacionais, num país que congrega quase 14 milhões de adultos analfabetos, número que mostra a importância de dedicarmos, diferentemente ao que propõe o MCTIC, mais estudos, pesquisas e aprimoramentos em áreas da Ciências Humanas.

Numa tentativa de corrigir o erro cometido pela Portaria nº 1.122/20, editou o Ministério, em 27 de março deste ano, nova Portaria (nº 1.329), acrescentando parágrafo único, dispositivo secundário e complementar materialmente à ideia principal inserida em seu *caput*, qual seja o artigo, na forma disposta no art. 10, incisos I e II da LC nº 95/98, que trata da elaboração e redação de leis.

Ficou pior o remendo. Senão, vejamos:

“Art. 2º Estabelecer como prioritários os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovações voltados para as áreas de Tecnologias:

- I - Estratégicas;
- II - Habilitadoras;
- III - de Produção;
- IV - para Desenvolvimento Sustentável; e
- V - para Qualidade de Vida. (*texto da Portaria 1.122/20*)

*Parágrafo único.* **São também considerados prioritários**, diante de sua característica essencial e transversal, **os projetos** de pesquisa básica, humanidades e as ciências sociais que contribuam para o desenvolvimento das áreas definidas nos incisos um I a IV do *caput*.” (*grifo nosso, texto da Portaria nº 1.329/20, que “ajusta” a anterior*)

Ora, quando segrega, e também considera, num parágrafo único, os **projetos** de

Humanidade e de Ciências Sociais como **também prioritários**, os secundariza normativamente, e restringe a amplitude das áreas do conhecimento a **apenas projetos**.

Numa norma mediana de redação, conferindo importância material assemelhada, ao menos, às áreas de Exatas e de Humanidades, deveria a Portaria inicial, sem o arremedo da segunda, inserir um artigo específico para Humanidades elencando, em incisos, como no dispostos nos artigos 2º a 7º da Portaria inicial, as grandes áreas de conhecimento de Humanas: Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguísticas, Letras e Artes, conforme **Tabela das Áreas de Conhecimento do CNPq** (<http://lattes.cnpq.br/documents/11871/24930/TabeladeAreasdoConhecimento.pdf/d192ff6b-3e0a-4074-a74d-c280521bd5f7>)

Ou, no mínimo, inserir essas áreas ao final do *caput* do artigo 2º, incluindo nesse a prioridade no “Desenvolvimento da Educação Básica Superior” e a “Inovação nos Processos de Formação Educacional”.

Como pauta governamental de prioridade, o documento impede o início e a continuidade de pesquisas importantes para a sociedade brasileira e viabiliza uma ação parcial, o que desmonta os trabalhos dos pesquisadores e conseqüentemente da ciência.

As pesquisas são nutridas nas pós-graduações que são incubadoras de inovação seja ela da ordem Tecnológica, Biológica, Educacional, Sociológica, dentre tantas outras.

Excluir as Ciências Humanas e Sociais (conforme propostas do MCTIC e sua efetivação através da Chamada CNPq-PIBITI nº 08/2020, que seleciona instituições interessadas em participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI, disponibilizando 3,1 mil bolsas de inovação tecnológica (IT) a serem utilizadas no período de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021) é assumir um projeto limitado, pautado no obscurantismo que resultará na imobilização da Ciência, em prejuízo e perda em relação à Soberania Nacional, deixando o Brasil refém de pesquisas de outros países.

Ora, nem se preocupou o MCTIC e o CNPq em ouvir, sugerir correção ajustando corretamente as Portarias editadas, ou mesmo esperar o processo legislativo que propõe a extinção destas Portarias (PDC nº 124/2020, da deputada Jandira Feghali, de 30 de março de 2020), para publicar este edital de chamada pública, no qual prejudica os alunos das áreas de humanidades.

Três medidas tomadas sem qualquer diálogo entre as instituições e associações que abarcam pesquisadores e professores, sem qualquer sintonia com a comunidade acadêmica que se revela numa medida autoritária e que imobiliza os anos 2020 a 2023 para avanços nas áreas das Humanidades, o que impede o fortalecimento e o crescimento das pós-graduações que se dedicam a levantar dados e apontar ciências para a equalização de políticas públicas importantes para o país.

Desta forma, a par do disposto no artigo 49, inciso V da Constituição Federal, tendo em vista que o Congresso Nacional, constitucionalmente como Poder originário, não concedeu nem delegou ao Poder Executivo, conforme seu Capítulo VI, artigos 218 e 219 (“Da Ciência, Tecnologia e Inovação”), nenhuma capacidade material e qualquer hipótese para restringir - através de regulamentação por **Decreto**, ou, em piores espécies, através de **Portarias** e seus decorrentes, **Chamada Pública** no caso concreto - o desenvolvimento científico, tecnológico, a pesquisa e a capacitação do país e este mesmo, o Legislativo Federal Brasileiro, através da EC nº 85, de 2015, ampliou estas exigências para com o desenvolvimento e disseminação de práticas voltadas à CT&I, por parte do Estado, solicitamos ao Congresso brasileiro a **sustação da Chamada Pública CNPQ-PIBITI nº 08/2020**.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020

Deputado **João H. Campos**  
PSB/PE

